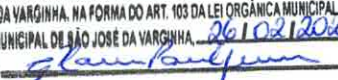




PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 921, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

FBI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/02/2026
ASSINATURA: 

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Município de São José da Varginha/MG, e dá outras providências.

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a recomposição salarial anual dos servidores públicos municipais ativos do Município de São José da Varginha/MG.

Art. 2º - A recomposição salarial de que trata esta Lei tem por finalidade preservar o poder aquisitivo da remuneração, não se caracterizando como aumento real, mas como mera atualização monetária dos vencimentos, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - A concessão da recomposição salarial prevista nesta Lei fica condicionada, previamente, à elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro pelo Setor Contábil do Município, que deverá ser formalmente apresentado ao Chefe do Poder Executivo, para análise e decisão quanto à viabilidade de sua implementação.

Parágrafo único. Somente após a análise do impacto orçamentário e financeiro, e desde que observados os limites legais de despesa com pessoal, especialmente os previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser efetivada a recomposição salarial.

Art. 5º - A revisão anual somente será concedida se, após a aplicação da recomposição, o gasto total com pessoal não ultrapassar o limite prudencial de

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

51,3%, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de responsabilidade fiscal.

Art.6º- Fica expressamente estabelecido que o benefício de auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não integra a base de cálculo da revisão geral anual prevista nesta Lei, não sendo objeto de reajuste automático ou vinculação ao percentual concedido aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Para recomposição salarial anual e eventual alteração do valor do vale alimentação, dependerá de lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme impacto orçamentário e financeiro que segue em anexo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José da Varginha, 26 de fevereiro de 2026.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 26/02/2026.
ASSINATURA: glauco paulino

Victor Paulino de Melo Pereira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

